



RESOLUÇÃO Nº 95

DE 25 DE MARÇO DE 1972
(Revogada pela Resolução nº 151/79)

Ementa: Cartão de identidade profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que é de vantagem para o profissional inscrito no quadro I a instituição de um cartão de identidade profissional, além da carteira profissional,

CONSIDERANDO que é de conveniência que este cartão seja de um só modelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia, além da carteira profissional, fornecerão aos inscritos no quadro I, facultativamente, um cartão de identidade profissional contendo:

- I. Nome do Conselho
- II. Número da Carteira Profissional
- III. Nome por extenso
- IV. Nacionalidade
- V. Naturalidade
- VI. Filiação
- VII. Data do nascimento
- VIII. Faculdade em que se diplomou
- IX. Data da diplomação
- X. Número do registro geral da carteira de identidade civil
- XI. Fotografia tamanho 2x2
- XII. Impressão digital do polegar da mão direita
- XIII. Sinete do CRF
- XIV. Número de inscrição no Cadastro do Imposto de Renda
- XV. Data da expedição
- XVI. Assinatura do Presidente do CRF do profissional.

Art. 2º - Pelo fornecimento do cartão de identidade o Conselho Regional cobrará emolumentos.

Art. 3º - O modelo do cartão será aprovado por ato da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente